



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Participação da servidor Matheus Pimenta da Costa, no curso "**Planilha de Custos, Formação e Pesquisa de Preços, conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021**", na modalidade presencial de **12 a 13** de agosto de 2024 na modalidade presencial.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Este ano o Estado do Rio de Janeiro será marcado como um grande ponto de virada na linha do tempo nas Licitações e Contratos. A capacitação descrita neste documento resultará em um servidor capaz de realizar em procedimentos licitatórios pesquisa de mercado mais eficiente com base na Lei Federal nº 14.133/21, ficando apto a apoiar de forma especializada qualquer área da Instituição.

A capacitação do servidor resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações. Assim serão dois dias de intenso conteúdo ampliando conhecimento, compartilhando boas práticas e atividades cinestésicas, onde será possível aprender na prática as atividades necessárias para um bom aprendizado.

Desta forma, o **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ nº 21.545.863/0001-14**, é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, que tem como missão.

MISSÃO/VISÃO/VALORES

Missão: desenvolver serviços de qualidade, com ênfase no conhecimento técnico, prático e integrado e no embasamento teórico amplo e atualizado, visando a contribuir para melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Visão: tornar-se referência nacional nos treinamentos e capacitações para gestão pública.

Valores: ética; profissionalismo; comprometimento; excelência em capacitação; e responsabilidade socioambiental.

Assim, é seguramente possível e devida a contratação de cursos de capacitação em matéria de fase de planejamento (Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) especialmente porque a capacitação tem por objetivo melhorar os processos trazendo como resultado contratações mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Portanto, a opção pelo curso justifica-se para atendimento das necessidades do setor Assessoria de Licitações e Contratos da SECEC devido, essencialmente, ao seu foco em aplicabilidade da nova lei de Licitações Públicas.

Atualmente há uma tendência nacional de racionalização de despesas. Porém, é importante ter cautela e saber interpretar onde e como deve haver a redução e o corte de despesas. Entendemos que despesas afetas à capacitação (participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins) poderão ser

realizadas, especialmente quando relacionadas a ações destinadas a redução de custos. A qualificação do servidor em questões afetas à melhor gestão de recursos públicos preserva justamente a ideia de otimização e racionalização desses recursos.

Aliás, mesmo em tempos de redução de despesas, não podemos esquecer que existe em vigor uma forte política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos, para melhor desempenho de suas funções e consequentemente para atingirem melhores resultados para a Administração. Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, assim como há expressa menção na Nova Lei de Licitações. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Essa tendência não é mitigada pela política de redução de custos.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

A capacitação dos agentes públicos tem sido uma cobrança constante dos Órgãos de Controle compromissados com a boa governança e a moderna gestão pública, ágil e transparente. Nesse contexto, em palestra proferida durante o 2º Congresso Brasileiro de RDC – Regime Diferenciado de Contratações, em Foz do Iguaçu/PR, o Professor Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES assim se manifestou:

...nesse cenário também, eu devo louvar não só o TCU, mas todos os Tribunais de Contas, que ao encontrarem uma irregularidade, e perceberem a ausência de dolo ou interesse de lesar o interesse público, recomendam que a irregularidade seja corrigida, determinando o treinamento. Nós estamos catalogando mais de 50 decisões ordenando aos gestores públicos que qualifiquem os seus servidores, porque esta será a grande chave para a mudança na gestão pública brasileira – a qualificação – porque os princípios nós temos que trazer de casa (sem grifos no original).

A capacitação precisa ser constante para que seja efetiva e acompanhe as modificações e alterações surgidas com as atualizações legais, doutrinárias etc. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo. Nesse sentido, confira-se:

Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015.

Em suma, a indispensável capacitação dos servidores tem como resultados práticos o aumento da eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e transparentes, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, redução das situações que gerem responsabilizações e condenações de agentes públicos.

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara (...) 1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos

na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (...) (Grifamos).

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara (...) 1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias:

(a) ao adequado acompanhamento da execução contratual;

(b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;

(c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;

(d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação;

(f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos;

(g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras;

(h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...) (Grifamos.)

Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes, reforçam esse entendimento.

Por fim, importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

Vale dizer que a Lei Federal nº 14.133/2021 substituiu normativas anteriores sobre licitações e contratações públicas, consolidando diversas regulamentações em um único ato normativo. Essa mudança representa um desafio para os profissionais que atuam nesse contexto, dadas as significativas atualizações introduzidas por essa legislação.

Diante desse cenário, é crucial capacitar os servidores envolvidos no planejamento de contratações, considerando o aprimoramento contínuo como elemento fundamental para o desempenho eficaz das atividades institucionais desta SECEC.

A necessidade de capacitação constante dos servidores envolvidos na condução de processos de compras públicas é essencial para o uso eficiente dos recursos públicos, exigindo preparo para aplicar conhecimentos, orientações e boas práticas alinhadas aos princípios fundamentais dos procedimentos de contratações públicas.

Além disso, o conhecimento a ser adquirido aliado à network permitirá aos envolvidos na condução da contratação e gestão contratual mitigar potenciais riscos relacionados a falhas na instrução processual e à escolha das soluções mais adequadas às necessidades da Administração.

Desta forma, é seguramente possível e devida a contratação de cursos de capacitação em matéria de licitações e contratos, especialmente porque a capacitação tem por objetivo melhorar os processos trazendo como resultado contratações mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Portanto, a opção pelo curso justifica-se para atendimento das necessidades do setor de Licitações e Contratos da SECEC devido essencialmente ao seu foco em aplicabilidade da nova lei de Licitações Públicas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A. Participação da servidora Matheus Pimenta da Costa, no curso "Planilha de Custos, Formação e Pesquisa de Preços, conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021", na modalidade presencial de **12 a 13** de agosto de 2024 na modalidade presencial.

item	ID	Descrição	Quantidade
0335.010.0003	77236	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	1

V – ÁREA REQUISTANTE:

Assessoria de Licitações e Contratos.

V – DOS PRAZOS:

O prazo para a presente contratação será de 02 (dois) dias, compreendidos entre o período de **12 a 13** de agosto de 2024 na modalidade presencial.

VII – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O Procedimento Administrativo consta alinhado com o Plano de Contratação Anual -PCA, bem como o Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

Os requisitos almejados com a contratação podem ser enumerados abaixo:

- a) Treinamento e capacitação da servidora, que terá seu conhecimento aperfeiçoado;
- b) Oportunidade de ampla troca de experiências com doutrinadores de renome e colegas de outros estados;
- c) Segurança, eficiência e excelência nas decisões tomadas inerentes a sua atuação;
- d) Atualização dos conhecimentos doutrinários e legais sobre o tema;
- e) Mitigação de potenciais riscos relacionados ao planejamento de contratações.

IX – SERVIÇO SINGULAR

O serviço em tela pode ser caracterizado como singular tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, que dependem da capacidade e do desempenho da profissional que executará o serviço contratado.

Nesse sentido, cabe destacar que o treinamento pretendido conta com uma profissional extremamente especializada e reconhecida no mercado.

X – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA NÃO CONTÍNUA (POR ESCOPO):

O presente objeto caracteriza-se em serviço por escopo, considerando que a empresa contratada ministrará o curso dentro do período estabelecido, não cabendo continuidade de sua execução.

XI – FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) Conforme indicado pela Instituição, o evento será realizado no período de 12/08/2024 a 13/08/2024, no Brasília, DF, com carga horária de 16 horas (78700927).
- b) Os encontros acontecerão da seguinte forma: todos os dias das 08:30 h às 17:30 h, conforme doc. SEI nº 78700927.
- c) Conforme indicado, a capacitação será realizada presencialmente, Brasília- DF.
- d) A programação do evento encontra-se relacionada no documento de id. 778700927.

XII – DURAÇÃO DO CONTRATO:

Face o baixo valor da contratação e curto prazo de duração do evento, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de formalização de contrato para a presente contratação, podendo ser realizada através de Nota de Empenho, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL:

Sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual e analisando os riscos envolvidos, considerando a natureza do objeto em tela, o valor ínfimo que seria prestado e, ainda, que o pagamento será realizado após a execução do objeto, sugere-se que seja dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

XV – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada adotar sempre que possível critérios e práticas de sustentabilidade, como: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

XVI – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- c) Enviar mensagem aos participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;
- d) Informar ao gestor responsável pela contratação o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- e) Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do congresso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- f) Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes.

XVII OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Participar das aulas e das atividades propostas;
- b) Realizar todas as atividades pelo tempo previsto nas orientações.
- c) O participante deverá cumprir uma carga horária de, no mínimo, 75% da carga horária total da ação de capacitação. O servidor que não a realizar, ou apresentar o aproveitamento insatisfatório, arcará com o custo de sua participação no evento.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deles;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- f) Relacionar-se com a empresa **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

XVIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

XIX – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

Por tratar-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata que não gera obrigações futuras, não será necessária a formalização contratual, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

XX – REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto será executado segundo o regime de execução menor preço por se tratar de serviço por preço certo e total.

XXI – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem-se pelo fato da empresa a **GRUPO ORZIL** ser dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista sua especialização em capacitação, desenvolvimento e especialização de servidores públicos, sendo reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

XXII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, será realizada conforme preleciona a Lei Federal nº14.133/21.

XXIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista que através de Atestado(s) a Administração pode verificar se a empresa retém de experiência anterior e possui os requisitos para a perfeita execução do contrato, a equipe de planejamento sugere que, conforme disposto a Lei 14.133/21, para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado).

XXIV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

A mesma deverá ser entregue conforme predita a Lei Federal nº 14.1321.

XXV – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Participação da servidora Matheus Pimenta da Costa, no curso "**Planilha de Custos, Formação e Pesquisa de Preços, conforme IN 05/2017 e a recente IN 65/2021**", na modalidade presencial de 12 a 13 de agosto de 2024 na modalidade presencial.

item	ID	Descrição	Quantidade
0335.010.0003	77236	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	1

XXVI – DO PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á, em parcela única, em até 30 dias contados da atestação da Nota Fiscal.

XXVII – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório.

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

XXVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

XXIX – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Agentes que participarão da gestão do contrato

A gestão do presente será de responsabilidade da **Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro – SECEC**, situada Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20071-004, por meio de servidores indicados;

Acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidores, designados através pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC, cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas na entrega do objeto constante neste Estudo Técnico Preliminar, determinando, caso necessário regularização para perfeito cumprimento dele.

Deverá ser indicado formalmente pela **CONTRATANTE** um preposto, autorizado a tratar com **CONTRATADA** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do objeto;

Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, serão realizados entre os servidores escolhidos para tal e a **CONTRANTE**, e serão feitos por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Recebimento provisório e definitivo do objeto

O objeto deste documento será recebido, na seguinte forma:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser entregue nas condições encartadas na proposta e o posterior aceite, se o objeto estiver em conformidade com o descrito na mesma;

Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor que irá utilizar o objeto descrito neste documento, depois de decorrido o prazo de 02 dias (dois dias) dias, do seu retorno,

comprovando o exato cumprimento das obrigações.

XXX – RESULTADOS ESPERADOS:

Informar quais os resultados pretendidos com a aquisição do bem/produto ou do serviço para a Administração, instruindo, se for o caso, com memória e metodologia de cálculo.

XXXI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

Rio de Janeiro, 11 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Antunes, Assistente II**, em 16/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mauro Prado, Assessor**, em 16/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78701070** e o código CRC **053216F1**.

Referência: Processo nº SEI-180001/001976/2024

SEI nº 78701070

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>